

**DECRETO Nº 5.710, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a retomada segura das atividades comerciais, serviços gerais, atividades religiosas (e outros), bem como de medidas de enfrentamento e prevenção à disseminação do Covid-19 e dá outras providências”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** que a medida de quarentena instituída pelo Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, vigorou até o dia 16 de agosto de 2021, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 5.701, de 31 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que os Municípios tem autonomia para decidir sobre as medidas preventivas de interesse local, mas que elas devem estar em compasso com as diretrizes fixadas pelo governo estadual, permitindo-se a adoção de medidas mais restritivas a teor do disposto no artigo 24, XII c.c. artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município atualmente apresenta uma redução no número de casos positivados de covid-19 devido à adoção de medidas de combate à disseminação da Covid-19 e, atualmente, ao avanço da vacinação.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica autorizado no período de 18 de agosto de 2021 a 1º de novembro de 2021 o funcionamento do comércio (atividades comerciais), serviços gerais (restaurantes e similares, inclusive bares e conveniências); atividades culturais; academias de esportes; salão de beleza e barbearia e espaços religiosos de qualquer culto e demais estabelecimentos, sem restrição de horário e com a capacidade máxima de sua ocupação prevista no alvará de funcionamento e respeitando todos os protocolos sanitários específicos descritos no Decreto nº. 5.701, de 31 de julho de 2021 e, especialmente:

**I-** Disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento;

**II-** Disponibilizar cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19 em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento;



**III-** Disponibilizar, preferencialmente, tapete sanitizante para higienização;

**IV-** Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento;

**V-** Aferição de temperatura.

**Art. 2º** Fica alterada a alínea “i”, do inciso II, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº. 5.701, de 31 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*i) Fica permitido os serviços por kilo e self-service, disponibilizando, obrigatoriamente o estabelecimento, luvas descartáveis para utilização individual pelos clientes, às quais após o uso deverão ser descartadas imediatamente.*

**Art. 3º** Fica autorizada a venda para o comércio (atividades comerciais), e serviços gerais (restaurantes, lanchonetes, casas de suco e similares), inclusive bares e conveniências, através dos serviços de entrega “delivery”; “drive thru” e “take away” (retirada no local) sem restrição de horário, observando-se, contudo o horário estabelecido no alvará de funcionamento, adotando-se todos os protocolos sanitários nos termos do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Permanece vedada a realização de velórios fora das dependências do Velório Municipal, sito na Avenida Dom Pedro II, localizado ao lado do Cemitério Municipal.

**Parágrafo único.** Os velórios deverão ter duração não superior a 2 (duas) horas, devendo ainda o acesso ao local ser limitado a no máximo 10 (dez) pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do falecido e, seguindo as recomendações do município.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de práticas esportivas, eventos esportivos ou recreativos, em espaços públicos ou particulares, sendo obrigatório a adoção dos protocolos sanitários (utilização de máscara; lavagem correta das mãos; uso de álcool gel e distanciamento mínimo de 1.5 metro, se possível), proibindo-se a presença de público nestes locais.

**Art. 6º** Fica autorizado o funcionamento e aluguel de ranchos e similares, devendo ser adotado todos os protocolos sanitários nos termos do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 7º** Permanece autorizada a entrada de veículos na Praia Pôr do Sol, permanecendo suspensos os aluguéis de quiosques, cantinas e mesas com churrasqueiras.

**§1º** O parque infantil permanece fechado.

**§2º** Fica proibido o uso da academia ao ar livre, bem como a realização de churrascos e demais atividades que gerem aglomerações de pessoas.

**Art. 8º** Permanece vedada a realização de festas e eventos de qualquer espécie, inclusive shows em área pública ou particular que gere aglomeração de pessoas.

**Art. 9º** É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, para a circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos; em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativo ou táxi); ônibus de uso coletivo fretado e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas; a adoção de todos os protocolos de higiene (lavagem correta das mãos; uso de álcool gel; distanciamento mínimo de 1.5 metro) e, ainda, a vacinação pela população local.

**Art. 10** Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos, espaços religiosos, ranchos e similares deverão obedecer aos protocolos gerais e setoriais específicos.

**Art. 11** Revogam-se todas as disposições contrárias a este Decreto.

**Art. 12** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de agosto de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

